



## Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico  
juridico@conselheiomairick.pr.gov.br

### **LEI 530/2014**

**Súmula:** Dispõe sobre a instituição de Funções Gratificadas no quadro de servidores efetivos do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º-** Ficam instituídas na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, Funções Gratificadas – (FG), cuja classificação, descrição, simbologia, quantificação e valores seguem previstos nos anexos I e II, os quais são partes integrantes desta Lei.

**Art.2º-**As Funções Gratificadas de que trata o artigo anterior, serão atribuídas à servidores efetivos que exerçam funções assemelhadas a cargo de chefia ou direção ou que excedam as atribuições originárias da investidura, consubstanciando-se em vantagem acessória à remuneração do servidor.

**Parágrafo único:** Não poderão ser designados para o exercício de Função Gratificada servidores em estágio probatório.

**Art. 3º-** A designação e dispensa do servidor para o exercício de Função Gratificada serão efetuadas por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, mais especificamente, mediante Decreto.

**Art. 4º-** Haverá substituição ou afastamento temporário do servidor designado em relação à Função Gratificada, por impedimento legal ou por outro motivo diverso, voluntário ou não, caso este período seja superior a 30 (trinta) dias.



## Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico  
juridico@conselheiomairick.pr.gov.br

**Parágrafo único:** Nos casos previstos no *caput*, a partir da substituição ou do afastamento (justificado ou não), cessará a gratificação em relação ao servidor substituído ou afastado.

**Art. 5º-** Fica vedada a percepção cumulada dos valores atinentes à duas ou mais Funções Gratificadas.

**Art. 6º-** O reajuste dos valores atribuídos às Funções Gratificadas ocorrerão nas mesmas datas e percentuais concedidos ao funcionalismo em geral.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 30 de Abril de 2014.

Luis Carlos Sanches Bueno  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico  
juridico@conselheiomairick.pr.gov.br

### ANEXO I

FUNÇÃO

VALOR EM R\$

FG 1

600,00



## **Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná**

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

**Departamento Jurídico**

[juridico@conselheiomairick.pr.gov.br](mailto:juridico@conselheiomairick.pr.gov.br)

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E NÚMERO DE VAGAS POR FUNÇÕES**

**Presidente e Membros da Comissão de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão – Nº Funções 06 – FG 01.**

Digitar as licitações no sistema informatizado do Município, bem como, no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Responsável pelo protocolo e arquivamento dos processos licitatórios; elaboração das cotações de preços que servirão de parâmetro nos procedimentos licitatórios. Conferir as Notas Fiscais de acordo com as requisições de compras. Participar, efetivamente, na abertura dos certames; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.